

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e a Outras Drogas, e cria o Comitê Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e a Outras Drogas, declara o ano de 2010 como o Ano de Enfrentamento ao “Crack” e a Outras Drogas e dá outras providências.

EMENDA N° 01

Art. 1º - Altera a redação do “caput” do Art. 4º do presente Projeto de Lei, que passa a constar conforme segue:

“ ...

Art. 4º - O Poder Público definirá a criação de Comitê Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e a Outras Drogas com a finalidade de formular, deliberar e acompanhar a execução de ações a serem realizadas por meio do Programa Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e a Outras drogas, com ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, com a participação, entre outros a serem definidos, dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;
- d) Secretaria Municipal de Juventude;
- e) Fundação de Assistência Social e Cidadania;
- f) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local;
- g) Secretaria Estadual da Saúde;
- h) Secretaria Estadual da Justiça e do Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- j) Secretaria Estadual de Educação;
- k) Ministério da Saúde;
- l) Ministério da Educação;
- m) Ministério da Justiça;
- n) Ministério Público do Estado.

II – conselhos:



Jes

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- e) Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Justiça e Segurança;
- h) Conselho do Orçamento Participativo;
- i) Conselho Tutelar

III – entidades e movimentos da sociedade civil:

- a) Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) União das Associações dos Moradores de Porto Alegre;
- c) Central Única das Favelas;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul;
- e) Central dos Movimentos Sociais.

Art. 2º - Suprime o parágrafo único do art. 4º e o art. 5º.

Art. 3º - Altera a redação do caput do art. 6º, que passa a constar como segue;

“...

Art. 6º - O Comitê Municipal de Enfrentamento ao “Crack” e Outras Drogas terá regimento próprio.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa adequar a presente proposição à Lei Orgânica Municipal, retirando os vícios apontados no Parecer da douta Procuradoria desta Casa.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI